



Superior Tribunal de Justiça
Secretaria de Controle Interno

PARECER DO SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer, congregam os atos de gestão relativos ao exercício de 2009 e foram levantadas por esta Secretaria de Controle Interno com o propósito de dar cumprimento à obrigação legal de encaminhá-las ao Tribunal de Contas da União. Referidas contas tiveram sua regularidade certificada, sem ressalvas, nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria e na conformidade dos demais documentos que instruem o presente processo.

2. Para a emissão dos referidos Relatório e Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/7/92, combinado com o artigo 13, incisos V e VI da Instrução Normativa nº 57/2008 e com o artigo 2º, incisos IV e V da Decisão Normativa nº 102/2009 e alterações, ambas do Tribunal de Contas da União, foram consultados os papéis de trabalho e os elementos que constituem esta Tomada de Contas Anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados ao longo do exercício pelas unidades técnicas que integram a estrutura organizacional desta Secretaria.

3. Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação acima mencionada, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e do Certificado de Auditoria constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram à Unidade Gestora alcançar os objetivos a que se propôs no referido exercício. Registre-se, ainda, que não se tem conhecimento de fatos que comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações do Controle Interno à Administração, que está providenciando a adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas ao aperfeiçoamento da gestão.

4. Nessas condições, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas no Certificado de Auditoria, pela REGULARIDADE das contas, SEM RESSALVAS, e submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei 8.443/92, combinado com o artigo 13, inciso VIII da IN TCU nº 57/2008 e com o artigo 2º, inciso VII, da DN TCU nº 102/2009, recomendando o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento.

Brasília, 30 de junho de 2010.

Francisco Carlos Ribeiro de Almeida
Secretário de Controle Interno